



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 10088/14**

Pensão Temporária. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC- 6416/2014**

**1. PROCESSO TC N.º:** 10088/14.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Rosália de Sousa Lira – Vitalícia  
Rillary Luciano de Sousa - Temporária<sup>1</sup>  
Vivian Ramalho de Sousa – Temporária

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Sandoval Luciano de Sousa Filho.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Soldado Engajado, Matrícula nº 522.568-0, lotada na Polícia Militar da Paraíba.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §§ 7º, II, e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 21/12/2005.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial do Estado, edição de 05/01/2006.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Vivian Ramalho de Sousa (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. Sandoval Luciano de Sousa Filho, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Representante do Ministério Público Especial

<sup>1</sup> Em consulta feita ao TRAMITA ficou constatado a existência de outro Processo de nº TC 1691/06 referente às pensões das outras beneficiárias que já foram julgadas conforme o Acórdão AC2 TC 0451/2011 (fls. 27).